



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30720/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 21/03/2023

ASSUNTO: Licitação - 00014/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -
LOCAÇÃO DE 01 UM IMOVEL LOCALIZADO A RUA JOAO
LEITE DOS SANTOS SN BAIRRO CENTRO
CATINGUEIRAPB PARA O FORNECIMENTO DO CENTRO
DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA
SOCIALCREAS

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 0014/2023
Processo Administrativo nº 050/2023

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua João Leite dos Santos, s/n bairro: centro, Catingueira-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Humano, Comissão Permanente de Licitação, Laudo Técnico e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde RATIFICO o objeto em favor do senhor: PAULO RICARDO FERREIRA portador do CPF nº 051.374.163-12, com domicílio à Rua João Leite dos Santos s/n, centro de Catingueira-PB. Com o valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) mensais, Perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, fica convocado a empresa vencedora, para a assinatura do contrato no prazo de ate 03 dias uteis, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira/ PB 17 de fevereiro de 2023.


SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/03/2023 às 09:16:37 foi protocolizado o documento sob o N° 30720/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00014/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 16/03/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 UM IMOVEL LOCALIZADO A RUA JOAO LEITE DOS SANTOS SN BAIRRO CENTRO CATINGUEIRAPB PARA O FORNECIMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIALCREAS

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Paulo Ricardo Ferreira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 051.374.163-12

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	9738193101f1f0b83c20fc7d79d31caa

João Pessoa, 21 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:8743D321**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº03.0100/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADO: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO-A TRIBUNA DO SERTÃO

CNPJ: 41.716.837/0001-19

OBJETO: A contratação para Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante, no portal de notícias 'A Tribuna do Sertão' em ações da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB,

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 24, inciso II.

PRAZO: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

Catingueira- PB 08 de Março de 2023

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:94A79918**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0050/2023

DISPENSA N.º 014/2023

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua João Leite dos Santos, s/n bairro: centro, Catingueira-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: PAULO RICARDO FERREIRA portador do CPF nº 051.374.163-12, com domicílio à Rua João Leite dos Santos s/n, centro de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO 12 (doze) meses

Nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, fica convocado o senhor vencedor, para a assinatura do contrato no prazo de até 03 dias úteis, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 17 de fevereiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:E0E50573**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA N.º 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0050/2023

CONTRATO N.º.03.0085/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA PAULO RICARDO FERREIRA portador do CPF nº 051.374.163-12, com domicílio à Rua João Leite dos Santos s/n, centro de Catingueira-PB.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua João Leite dos Santos, s/n bairro: centro, Catingueira-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 e inciso X, lei 8.666/93 e Dispensa N.º.014/2023.

DATA ASSINATURA: 23 de fevereiro 2023.

Catingueira-PB, 23 de fevereiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:6BFE6D6D**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****GABINETE DO PREFEITO
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI-PB torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa E L F TEIXEIRA, Construções e Serviços EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 17.560.794/0001-40, cujo objeto consiste na Contratação, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global para EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, nos parecer jurídico, DECIDE pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APRESENTADO, conforme Parecer Jurídico, o resultado será publicado no diário oficial da Município. O parecer jurídico encontra-se com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cibati-PB.

Cubati - PB, 15 de Março de 2023

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:2CFCF3BD**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2023 - PREFEITURA**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de material de limpeza para às diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3487-1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Edital: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici>; www.tce.pb.gov.br.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:8743D321

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO CONTRATO
CONTRATO Nº03.0100/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB
CONTRATADO: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO-A TRIBUNA DO SERTÃO
CNPJ: 41.716.837/0001-19
OBJETO: A contratação para Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante, no portal de notícias 'A Tribuna do Sertão' em ações da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB,
VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 24, inciso II.
PRAZO: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

Catingueira- PB 08 de Março de 2023

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:94A79918

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0050/2023
DISPENSA N.º 014/2023
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua João Leite dos Santos, s/n bairro: centro, Catingueira-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB
CONTRATADA: PAULO RICARDO FERREIRA portador do CPF nº 051.374.163-12, com domicílio à Rua João Leite dos Santos s/n, centro de Catingueira-PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
PRAZO 12 (doze) meses
Nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, fica convocado o senhor vencedor, para a assinatura do contrato no prazo de até 03 dias úteis, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 17 de fevereiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:E0E50573

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA N.º 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0050/2023
CONTRATO N.º.03.0085/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB
CONTRATADA PAULO RICARDO FERREIRA portador do CPF nº 051.374.163-12, com domicílio à Rua João Leite dos Santos s/n, centro de Catingueira-PB.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua João Leite dos Santos, s/n bairro: centro, Catingueira-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
PRAZO 12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 e inciso X, lei 8.666/93 e Dispensa N.º.014/2023.
DATA ASSINATURA: 23 de fevereiro 2023.

Catingueira-PB, 23 de fevereiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:6BFE6D6D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ-PB torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa E L F TEIXEIRA, Construções e Serviços EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 17.560.794/0001-40, cujo objeto consiste na Contratação, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global para EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, nos parecer jurídico, DECIDE pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APRESENTADO, conforme Parecer Jurídico, o resultado será publicado no diário oficial da Município. O parecer jurídico encontra-se com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cibati-PB.

Cubatí - PB, 15 de Março de 2023

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:2CF3B3D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2023 - PREFEITURA**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de material de limpeza para às diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3487-1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Edital: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici>; www.tce.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PCONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º03. 0085/2023
DISPENSA 0014/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB E O SENHOR PAULO RICARDO FERREIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N CEP58715-000 inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal SUELIO FELIX DE ALENCAR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos s/n portador do CPF n.º 027.939.584-17, RG N.º 58.706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **PAULO RICARDO FERREIRA** portador do CPF n.º 051.374.163-12, e RG N.º 20072473589/SSPDS/CE com domicílio a Rua João Leite dos Santos s/n, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sob a égide do artigo 24, inciso X da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua João Leite dos Santos, s/n bairro: centro, Catingueira-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	A casa contém duas salas, dois quartos, sendo uma suite, uma cozinha e um banheiro. A mesma é necessária e visa ser um ambiente adequado para o atendimento ao público, onde será instalada a sede do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.	MÊS	12	RS500,00	RS\$6.000,00
	VALOR GLOBAL:				RS\$ 6.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO a Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Dispensa n.º 014/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura deste instrumento contratual podendo ser prorrogado por períodos iguais, sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, observados os preços praticados no mercado, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública. (Alínea II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93).

a) A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações reiperçussórias, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

Paulo Ricardo Ferreira

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR Perfazendo o valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) mensais, com valor global de R\$ 6.000,00. (seis mil reais)

a) Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

b) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento operativo 2023, Classificação Funcional:

08.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano

08 244 1015 2031 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO.

3.3.90.36 99 outros serviços de terceiros - pessoa física.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. E suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos pela locação deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestados pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA; Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento.

c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.

d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.

e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.

Paulo Ricardo Ferreira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidos no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA; Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano sobre a infra estrutura do imóvel, resultante de uso, dolo ou culpa de servidores.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie.
- f) De ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.
- k) A LOCATÁRIA ficará isenta de responsabilização de restituir o imóvel quando de eventos fortuito, força maior ou evento da natureza que venha danificar ou destruir o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES; A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- b) Advertência;

Paulo Ricardo Ferreira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esse município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – MULTA; Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
 - c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
 - e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da certificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
 - f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO; A LOCATÁRIA exercerá o acompanhamento e fiscalização do contrato pela representante da LOCATÁRIA formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a LOCADORA está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

- a) A LOCADORA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a LOCATÁRIA.
- b) A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a LOCADORA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a LOCADORA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- c) A Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- d) Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-RESCISÃO CONTRATUAL; O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela LOCATÁRIA, com a consequente perda da idoneidade da LOCADORA, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77 79 e 80 da citada lei. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à LOCADORA de exigir a devolução do imóvel em

Paulo Ricardo Ferreira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos alugueis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL; Finda ou rescindida a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere à letra “b” da cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO; A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário do Município, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

- a) As partes contratantes elegem o foro da comarca de Piancó - PB, a que pertencer o município de Catingueira-PB no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira - PB, 23 de fevereiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
Suelio Felix de Alencar

Prefeitura municipal de catingueira-PB
Locatário

Paulo Ricardo Ferreira
Paulo Ricardo Ferreira

CPF: 051.374.163-12
Locador

Testemunhas:

Nome *Rosineide M. de Freitas*
CPF: 982.125.244-34

Nome *Ana Paula Henrique Pereira*
CPF: 087.271.994-20

um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos alugueis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL; Finda ou rescindida a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere à letra “b” da cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO; A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário do Município, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

- a) As partes contratantes elegem o foro da comarca de Piancó - PB, a que pertencer o município de Catingueira-PB no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira - PB, 23 de fevereiro de 2023.

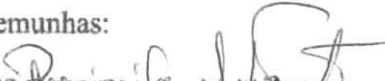

Suélio Felix de Alencar

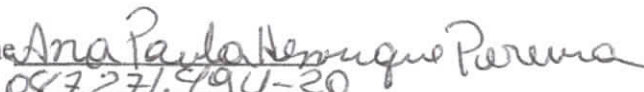
Prefeitura municipal de catingueira-PB
Locatário



Paulo Ricardo Ferreira
CPF: 051.374.163-12
Locador

Testemunhas:

Nome 
CPF: 982.125.244-34

Nome 
CPF: 087.271.994-20



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sinclair



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: PAULO RICARDO FERREIRA 7º HABILITAÇÃO: 10/11/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/07/1990 PATOS/PB

4A DATA EMISSÃO: 06/11/2022 4B VALIDADE: 01/11/2032 ACC: D

4C DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 20072473589 SDDS CE

6A CPF: 051.374.163-12 6B Nº REGISTRO: 05073067708 6 CAT. FINE: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

RELACIONO: PRECINTINO FERREIRA PEREIRA

FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA

7 ASSINATURA PORTADOR

ACC	10	11	12	13	14	15	16
A		01/11/2032					
A1							
B		01/11/2032					
B1							
C		01/11/2032					
C1							

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: JOAO PESSOA PB

ASSINATURA DO EMISSOR: 0167880583 PB048163301

PARAÍBA

SENATRAN CONTROL

Prefeitura Municipal de Catingueira
 Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado Dou é:
 Em 10 / 08 / 2023
 Secretária(a) da CPL

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 56071-680
 CNPJ 09.096.163/0001-40 Insc.Est. 16.016.923-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL-BAIXA TENSÃO / B1 - Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA SALOME

RUA JOAO LEITE DOS SANTOS, SIN - CENTRO
 CATINGUEIRA / PB CEP 58715000 (AG 144)
 ROTEIRO 8 - 152 - 700 - 4860

CÓDIGO DO CLIENTE
5/692108-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00000792640

CPF/CNPJ/RANI 991 083 484-72

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Feb / 2023 **24/02/2023** **R\$ 129,10**



NOTA FISCAL Nº 008264464 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 16/02/23
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>

Chave de Acesso
 2523 0209 0951 8300 0140 6600 1008 2644 6420 2394 4860

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargos de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 127/2022) R\$ 47,07
 - HÍVIAIS - O CIDADÃO COMEÇA COM A PREVENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/03/2023.
 - Resolução ANEEL nº 1.000: O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprová-lo. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita a inscrição em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	16/01/23	15/02/23	30	16/03/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit. e tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Terceira unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	142	0,758960	107,77	3,29	107,77	18	19,39	0,599080
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				18,12	0,00	0,00	0	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO ILLUM PUBLICA				0,86	0,00	0,00	0	0,00	0,00
JURIS DE MORA 12/2022				2,03	0,00	0,00	0	0,00	0,00
MULTA 12/2022				0,33	0,00	0,00	0	0,00	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2022									

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.

Em 20/03/2023 / 2023
 Secretário(a) da CPL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO RICARDO FERREIRA
CPF: 051.374.163-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:58:07 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **9187.0A44.DC2D.E12A**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado, Dou fé.
 Em _____ / _____ / _____
 Secretária da CPL





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1F8A.4C71.55F9.474B

Emitida no dia 15/02/2023 às 13:47:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 051.374.163-12

R.G. : 20072473589 - SSD/CE

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.
Em _____ / _____ / _____
Secretário(a) da CPL

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO RICARDO FERREIRA

CPF: 051.374.163-12

Certidão n°: 7093480/2023

Expedição: 15/02/2023, às 13:45:04

Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO RICARDO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **051.374.163-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.
Em _____
Secretário(a) da CPL

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
08.885.287/0001-96
Secretaria de Finanças

Impressão

15/02/2023 14:02:03

Emitido por:

FERNANDES DE LUC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001422023

15/02/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.594.347.093



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 051.374.163-12	Inscrição Municipal 1202220222310	Nome do Contribuinte PAULO RICARDO FERREIRA		
Razão Social PAULO RICARDO FERREIRA				
Endereço JOÃO LEITE DOS SANTOS			Número s/n	Complemento casa
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 16/05/2023

Prefeitura Municipal de Catingueira
Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original, por
mim conferido e assinado, Dou fe.
Em 16 / 02 / 2023
Secretário(a) da CPL



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 051.374.163-12

Nome: PAULO RICARDO FERREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 20072473589 SSSS CE

Data de nascimento: 30/07/1990

Nome da mãe: FRACISCA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Certidão emitida às 13:04 de 15/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Mk80.xCa4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 051.374.163-12

Nome: PAULO RICARDO FERREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 20072473589 SSSDS CE

Data de nascimento: 30/07/1990

Nome da mãe: FRACISCA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Certidão emitida às 13:04 de 15/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZYZTc/S**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 051.374.163-12

Nome: PAULO RICARDO FERREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 20072473589 SSDS CE

Data de nascimento: 30/07/1990

Nome da mãe: FRACISCA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Certidão emitida às 13:04 de 15/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **PQltt/qO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis, ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 051.374.163-12
 Nome: PAULO RICARDO FERREIRA
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 20072473589 SSDS CE
 Data de nascimento: 30/07/1990
 Nome da mãe: FRACISCA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Certidão emitida às 13:04 de 15/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Ro3m.uyUg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/03/2023 às 09:24:12 foi protocolizado o documento sob o N° 30727/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000300852023

Data da Publicação: 16/03/2023

Data da Assinatura: 23/02/2023

Data Final do Contrato: 23/02/2024

Valor Contratado: R\$ 6.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 UM IMOVEL LOCALIZADO A RUA JOAO LEITE DOS SANTOS SN BAIRRO CENTRO CATINGUEIRAPB PARA O FORNECIMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIALCREAS

Contratado (Nome): Paulo Ricardo Ferreira

Contratado (CPF): 051.374.163-12

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	0275a2c1ff4e3c6bf2ae595d1e65ba75
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	e42308f6204a637b544b1803885fcc0
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	c593167008d4a0a7d4108fb924075fe9
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	9679201be0286a57203640d40a9b2314

João Pessoa, 21 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 30720/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/03/2023 às 09:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30727/23 ao Documento 30720/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30720/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5 - 6	9679201be0286a57203640d40a9b2314
[PDF] Contrato	7 - 12	0275a2c1ff4e3c6bf2ae595d1e65ba75
[PDF] Designação do fiscal do contrato	13 - 14	e42308f6204a637b544b1803885fcca0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	15 - 24	c593167008d4a0a7d4108fb924075fe9
RECIBO PROTOCOLO	25	99426146fa0e0bef7f411b4d1e05acd1

João Pessoa, 21 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB